

Lei n.º 12/80/M

de 30 de Agosto

Alteração da Lei da Secretaria da Assembleia Legislativa

O disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/77/M, de 19 de Novembro, esvaziou de conteúdo útil o preceito do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio.

A experiência colhida ao longo de quase quatro anos de funcionamento da Assembleia Legislativa aconselha que se revejam os serviços de apoio técnico e administrativo próprios, de forma a possibilitar o preenchimento gradual, mas com a necessária celeridade, dos seus quadros com os meios humanos capazes de responder com eficácia e eficiência às solicitações mais imediatas.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º**(Competência)**

O provimento dos cargos constantes do mapa anexo a esta lei, e que dela faz parte integrante, é da competência do presidente da Assembleia Legislativa, com recurso para o Plenário.

Artigo 6.º**(Chefe da Secretaria)**

O chefe da Secretaria será provido em regime de nomeação ou em comissão de serviço e por livre escolha do Presidente, indistintamente de entre os chefes de secretaria e chefes de secção dos quadros dos Serviços Públicos do Território, com o mínimo de 3 anos de efectivo serviço nas respectivas categorias e com boas informações.

Artigo 2.º

O corpo do artigo 7.º da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, passa a constituir o seu n.º 1, sendo-lhe aditado um n.º 2, com a redacção que se segue:

Artigo 7.º**(Secção Técnica)**

1.
2. Na impossibilidade de provimento dos lugares de intérpretes-tradutores nas condições previstas no número anterior, os respectivos lugares poderão ser preenchidos em comissão e por livre escolha do Presidente, de entre intérpretes-tradutores dos Serviços de Assuntos Chineses, de categoria imediatamente inferior à do lugar a ser provido, com boas informações.

Artigo 3.º

Ao cargo de chefe da Secretaria da Assembleia Legislativa passa a corresponder a letra de vencimento «G», alterando-se em conformidade o mapa anexo à Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio.

Artigo 4.º

O actual pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa transita para os lugares constantes do mapa a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, independentemente de nomeação, visto e posse, mas com a anotação do Tribunal Administrativo, da forma seguinte:

Nomeação:

Chefe da Secretaria — o actual chefe de secção, com mais de 3 anos na categoria e boas informações.

Nomeação:**Serviço administrativo:**

a) Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — os actuais escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, com mais de 3 anos na categoria e boas informações.

b) Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe — o actual escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, com mais de 3 anos na categoria e boas informações.

Serviço técnico:

Redactor — o redactor eventual da língua chinesa.

Pessoal assalariado:**Serviços gerais:**

Servente de 2.ª classe — o servente de 2.ª classe eventual.

Artigo 5.º

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1980.

Aprovada em 29 de Julho de 1980.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 25 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 148/80/M

de 30 de Agosto

Segundo o § 2.º da cláusula 19.ª do contrato de concessão, em regime de exclusivo, das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado, feita a favor da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado S. A. R. L.» e celebrado em 21 de Agosto de 1978, a concessionária assumirá os encargos resultantes das despesas relacionadas com a fiscalização, nomeadamente as remunerações do respectivo pessoal e as de natureza geral, sendo a respectiva importância entregue nos cofres da Fazenda do Concelho de Macau, nos moldes legais.

Tendo em vista que não estão inscritas no orçamento vigente as competentes rubricas de receita e despesa;